

MEX-4 COMPANHIA ENGENHARIA CMB MEC/MS

Termo de Referência 84/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG
84/2025

Editado por
160150-MEX-4 COMPANHIA ENGENHARIA CMB MEC/MS PAULO YGOR ROCHA RIBEIRO

Atualizado em
30/10/2025 12:29 (v 0.5)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Número da Contratação

Processo Administrativo
64419.004139/2025-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de colchões novos de diferentes dimensões e densidades (D33), destinados ao Hotel de Trânsito da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNIT ESTIMADO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	COLCHÃO QUEEN (1,98M X 1,58M) – D33, ALTURA 20–26 CM, CERTIFICAÇÃO INMETRO E ABNT NBR 13579-1/2	459443	UND	02	R\$ 1.666,33	R\$ 3.332,66
02	COLCHÃO CASAL (1,88M X 1,28M) – D33, ALTURA 18–20 CM, CERTIFICAÇÃO INMETRO E ABNT NBR 13579-1/2	459451	UND	02	R\$ 1.130,00	R\$ 2.260,00
03	COLCHÃO SOLTEIRO (1,88M X 0,78M) – D33, ALTURA 14–20 CM, CERTIFICAÇÃO INMETRO E ABNT NBR 13579-1/2	459468	UND	04	R\$ 657,67	R\$ 2.630,68
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 8.223,34

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), por possuírem especificações usuais no mercado e desempenho padronizado, permitindo comparação objetiva entre as propostas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e observadas as orientações do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, que veda a aquisição de bens que não atendam ao princípio da economicidade.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da nota de empenho, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado dentro do exercício orçamentário, se necessário à liquidação das obrigações assumidas.

1.5. O fornecimento dos bens não possui caráter continuado, uma vez que se trata de aquisição pontual de materiais permanentes, destinados à reposição de itens desgastados. Assim, a vigência plurianual não se aplica a esta contratação.

1.6. As regras relativas à entrega, garantia e recebimento definitivo dos bens estão descritas neste Termo de Referência, o qual servirá como documento orientador para execução da contratação, na ausência de contrato formal, conforme o disposto no art. 95, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência, elaborado nos termos dos arts. 18 a 20 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021.

2.2. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, uma vez que não havia previsão de substituição dos colchões do Hotel de Trânsito da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

Entretanto, diante da necessidade emergente e devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, a demanda será inserida no PCA, conforme o art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que permite a inclusão de novas contratações durante o exercício, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

2.3. A contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a medida mais adequada, considerando:

I – O valor total estimado de R\$ 8.223,34, inferior ao limite legal para dispensa de licitação;

II – O custo elevado do frete para entrega no município de Jardim/MS, o que impacta significativamente o valor final do fornecimento quando comparado a fornecedores de outras regiões;

III – A ausência de pregões ou atas de registro de preços vigentes no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul que contemplem o objeto da presente contratação;

IV – As diversas tentativas frustradas de adesão a atas de outras Organizações Militares e órgãos civis, devido à expiração de vigência, falta de saldo ou negativa de entrega pelos fornecedores.

2.4. Assim, a aquisição direta junto a fornecedor que ofereça entrega imediata e atenda aos padrões técnicos exigidos representa a solução mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas boas práticas da Administração Pública:

4.1.1. Os colchões deverão ser produzidos com espumas certificadas, que atendam aos limites de emissão de compostos orgânicos voláteis (COV), contribuindo para a redução de impactos ambientais e à melhoria da qualidade do ar interno.

4.1.2. As embalagens utilizadas para transporte e entrega deverão ser recicláveis ou reutilizáveis, preferencialmente confeccionadas em papelão, polietileno ou materiais biodegradáveis, conforme disponibilidade de mercado.

4.1.3. O fornecedor deverá priorizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na produção e transporte, observando as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será feita indicação de marca específica, sendo aceitas quaisquer marcas e modelos que atendam às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, quais sejam:

Colchões de espuma de densidade D33, nas dimensões informadas;

Conformidade com as normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2;

Certificação do INMETRO válida e emitida em território nacional.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não será admitida subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no art. 121, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento direto de bens, cuja execução deverá ser integralmente realizada pela contratada.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor estimado da aquisição e o enquadramento da despesa como compra de pequeno valor, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Todavia, será exigida do fornecedor a garantia de qualidade do produto pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. Considerando que se trata de contratação direta por dispensa de licitação, não se aplica a reserva de cotas prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 8.538/2015, sem prejuízo da participação preferencial de fornecedores locais de pequeno porte, caso comprovem regularidade fiscal e capacidade de fornecimento.

Margem de preferência

4.8. O objeto da presente contratação não se enquadra em margens de preferência definidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bem manufaturado nacional de fornecimento comum, sem percentual de preferência específico estabelecido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, localizado na Rua Tenente Ari Rodrigues, nº 252, Centro – Jardim/MS – CEP 79240-000, no horário de expediente administrativo (09h30 às 12h e 13h às 16h30).

5.4. A entrega será acompanhada de nota fiscal, termo de garantia e manual técnico (quando aplicável), cabendo à Administração realizar conferência física e documental dos itens entregues antes do recebimento definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período restante, de forma a assegurar o cumprimento do prazo mínimo exigido.
- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os colchões em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, falhas de material ou vícios ocultos.
- 5.8. As peças ou partes que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas e originais, de padrão de qualidade igual ou superior às peças de fabricação.
- 5.9. Uma vez notificado, o fornecedor deverá realizar a substituição do item defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação formal pela Administração.
- 5.10. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo eventuais despesas de retirada e reentrega.
- 5.11. O prazo da garantia contratual é autônomo e independente da vigência da contratação, podendo ensejar a aplicação de penalidades caso o fornecedor descumpra as obrigações assumidas, mesmo após o término da vigência da Nota de Empenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando aplicável.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total da entrega, prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial sem dano grave), de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Entrega parcial dos colchões fora das dimensões ou densidade especificadas (ABNT NBR 13579-1/2);

7.2.4.7.2. Falta de apresentação do termo de garantia ou certificação do INMETRO;

7.2.4.7.3. Acondicionamento inadequado do material durante o transporte que ocasione danos ao produto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será permitida antecipação de pagamento nesta contratação, por se tratar de aquisição pontual e de pequeno valor, salvo decisão fundamentada e aprovada pela autoridade competente em casos excepcionais.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/25.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal para compras de pequeno valor.

A opção pela contratação direta também se justifica em razão:

- do elevado custo de frete para entrega no município de Jardim/MS, o que restringe a competitividade em certames eletrônicos nacionais;
- da ausência de pregões vigentes no Estado de Mato Grosso do Sul para o objeto pretendido;
- e das diversas tentativas frustradas de adesão a atas de registro de preços, devidamente documentadas no processo administrativo.

Dessa forma, a contratação direta revela-se a solução mais vantajosa e eficiente para atender à necessidade urgente de substituição dos colchões do Hotel de Trânsito.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral (remessa única), devendo a contratada realizar a entrega total dos colchões conforme os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os preços serão julgados com base no menor preço global, observando-se os valores de referência obtidos na pesquisa de mercado e apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. Serão considerados aceitáveis os preços que não ultrapassem os valores médios unitários obtidos a partir da pesquisa com, no mínimo, três fornecedores, conforme planilha de levantamento de preços anexa ao presente Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação e celebração da contratação, o fornecedor deverá comprovar regularidade jurídica e fiscal, conforme segue:

I – Habilitação jurídica:

Cópia do contrato social ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado;

Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

II – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Certidão de regularidade fiscal conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

Certidão de regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão estadual ou municipal de regularidade tributária, conforme o domicílio da empresa;

Comprovante de enquadramento no Simples Nacional ou CCMEI, quando aplicável.

III – Qualificação técnica:

Comprovação de que o produto ofertado possui certificação do INMETRO e atende às normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2;

Declaração de capacidade logística para entrega dos produtos no endereço da Rua Tenente Ari Rodrigues, nº 252, Jardim/MS.

IV – Disposições gerais:

Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, sendo admitida a verificação por meio do SICAF;

Constatada irregularidade, será concedido ao fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração;

Todos os documentos deverão estar válidos na data da assinatura da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apurados na pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar, e detalhados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor de R\$ 7.800,00 representa o limite orçamentário disponível para a aquisição, sendo o teto máximo para julgamento das propostas no procedimento de dispensa de licitação.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração:

- os preços médios obtidos nas três cotações válidas de mercado (Gazin, Cinderela Móveis e Rocha & Rocha);
- os custos logísticos de entrega no endereço da Rua Tenente Ari Rodrigues, nº 252, Jardim/MS;
- e o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de riscos anexa ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no âmbito do Comando do Exército – 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 160150 – 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;

II) Fonte de Recursos: 1005000142;

III) Programa de Trabalho: 215846

IV) Elemento de Despesa: 449052 – Material Permanente;

V) Plano Interno: D5SAFUSASOC.

11.3. A dotação orçamentária acima indicada refere-se ao exercício de 2025, e o empenho será emitido previamente à assinatura da nota de empenho correspondente, em conformidade com o disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, uma vez que o custo estimado da contratação e demais dados administrativos possuem caráter público, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.2. Este Termo de Referência integra processo de dispensa de licitação, referente à aquisição de colchões novos destinados ao Hotel de Trânsito da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, conforme condições, especificações e justificativas constantes neste instrumento e em seus anexos (Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Pesquisa de Preços).

Jardim, 30 de outubro de 2025.

PAULO YGOR ROCHA RIBEIRO - 2º Ten

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133 /2021, abrangendo o fornecimento, recebimento, garantia contratual e responsabilidades pós-entrega.

2.2. Por se tratar de fornecimento pontual e entrega integral em remessa única, não se prevê prorrogação contratual além do prazo referido no subitem 2.1; qualquer prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada e aprovada pela Autoridade Competente, observadas as hipóteses e limites legais.

2.3. O Contratado não terá direito subjetivo à prorrogação da contratação

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 49 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido, prorrogável de forma motivada por igual período, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do processo, para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar os colchões conforme especificações técnicas, acompanhados, quando aplicável, de manual em língua portuguesa e termo de garantia;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação extingue-se com o cumprimento das obrigações de ambas as partes.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, salvo quando houver culpa do Contratado, hipótese em que:

5.2.1. O Contratado será constituído em mora e sujeitar-se-á às sanções previstas;

5.2.2. A Administração poderá extinguir a contratação e adotar as medidas legais para continuidade da execução.

5.3. A contratação poderá ser extinta antecipadamente, sem ônus para o Contratante, quando faltar crédito orçamentário ou quando a continuidade deixar de ser vantajosa, com comunicação prévia de 2 (dois) meses, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4. A extinção poderá também ocorrer por descumprimento previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço das obrigações cumpridas, relação de pagamentos e apuração de indenizações ou multas devidas.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul (3ª Região), Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ____/20____, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Jardim - MS, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO YGOR ROCHA RIBEIRO
Agente de contratação

